



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Treinamento Global de Discipulado Cristão de Moçambique – Treinamento Global, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18, de Julho, e o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Treinamento Global de Discipulado Cristão de Moçambique – Treinamento Global.

Ministério da Justiça, em Maputo, de Abril de 2010. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

DESPACHO

Nos termos do n.º 1 do artigo 35 do Regulamento do Exercício das Actividades de Transporte e Trabalho Aéreo Públicos, aprovado pelo Decreto n.º 39/98, de 26 de Agosto, autorizo a VR-Cropsprayers, com sede no distrito de Boane/Massaka 2, província do Maputo, que explore os serviços de trabalho aéreo público.

A presente licença tem um prazo de validade indeterminado, e somente expira nas condições prescritas pelas alíneas *a)* e *b)* do artigo 38 do Decreto n.º 39/98, de 26 de Agosto.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 29 de Novembro de 2010. — A Vice-Ministra dos Transportes e Comunicações, *Manuela Joaquim Rebelo*.

Nos termos do n.º 1 do artigo 35 do Regulamento do Exercício das Actividades de Transporte e Trabalho Aéreo Públicos, aprovado pelo Decreto n.º 39/98, de 26 de Agosto, autorizo a CFM-Transportes e trabalho aéreos, SA, com sede social na Praça dos Trabalhadores, cidade de Maputo, que explore os serviços de trabalho aéreo público não regular.

A presente licença tem um prazo de validade indeterminado, e somente expira nas condições prescritas pelas alíneas *a)* e *b)* do artigo 38 do Decreto n.º 39/98 de 26 de Agosto.

Ministério dos Transportes e Comunicações, em Maputo, 9 de Dezembro de 2010. — A Vice-Ministra dos Transportes e Comunicações, *Manuela Joaquim Rebelo*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a Associação Clube Desportivo Abelhas.

Inhambane, 11 de Novembro de 2010. — O Governador da Província, *Agostinho Abacar Trinta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Solidair – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de

Entidades legais sob NUEL 100199432 uma sociedade denominada Solidair – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samir Majed, solteiro, de nacionalidade libanesa, residente em Maputo, portador do

Passaporte RL 1667294, titular do Visto de Residência Precária 99008676, utilizável de cinco de Julho de dois mil e dez a cinco de Julho de dois mil e onze, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo.

Pelo outorgante, foi dito nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Tipo societário

Pelo presente escrito particular, celebra um contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, doravante designada por sociedade

CLÁUSULA SEGUNDA

Firma

A sociedade adopta a firma, Solidair, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o comércio geral de roupa usada e sapatos usados, podendo ainda realizar outras operações e prestação de serviços a ela inerente conforme preceitua a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA

Sede

Um) A sociedade estabelece a sua sede social na Rua Joaquim Mara, número cento e trinta e oito, terceiro andar, por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode deslocar a sua sede, criar sucursais, filiais, agências ou outra forma de representação dentro e fora do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUINTA

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

Capital da sociedade

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única pertencente ao sócio Samir Majed, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) A entrada do sócio em dinheiro, está nesta data integralmente realizada.

CLÁUSULA SÉTIMA

Representação e administração

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único da sociedade, o qual é desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

- a) O exercício da função de sócio gerente terá duração de um ano renovável por decisão do sócio único;
- b) As contas da sociedade serão obrigadas pelo sócio único, bastando para o

efeito a sua assinatura para movimentação da mesma.

CLÁUSULA OITAVA

Causas de extinção da sociedade

Constituem causas de extinção da sociedade as seguintes:

- a) Violação de obrigações para com a sociedade;
- b) Prática de actos ilícitos, contrários ao objecto societário.

CLÁUSULA NONA

Aspectos omissos

Os aspectos omissos serão regulados com base na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resolução de litígios

Um) Em caso de litígios, estes serão dirimidos com recurso ao diálogo, obedecendo o princípio da boa-fé.

Dois) Na impossibilidade de conciliação, o sócio único recorrerá, em última instância, ao Tribunal Judicial de Maputo.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Animais Robustos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada a folhas cinquenta e cinquenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Animais Robustos, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Mário Esteves Coluna, número oitenta e dois, cidade da Matola, província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Ecoturismo, fauna e hotelaria;
- b) Actividades de caça grande e caça menor;
- c) Transporte marítimo de passageiros no âmbito do turismo;
- d) Pesca e mergulho desportivo;
- e) Agricultura e pecuária;
- f) Assistência veterinária;
- g) Consultorias;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

Duas quotas de dez mil meticais cada, subscritas por, Alexander John Lewis e Petrus Johannes Uys correspondentes a cinquenta por cento, do capital social cada.

ARTIGOSEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios conceder á sociedade os suprimentos do que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos;

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Quando em virtude de partilha judicial ou extrajudicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que for a da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente á maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcais de cada capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida por um director-geral e um gerente, ficando desde já nomeados os senhores Alexander John Lewis, como director-geral e, Petrus Johnnes Uys, como gerente, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas destes, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto á repartição de lucros e perdas.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Balanço e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pelo Decreto Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e, demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e onze. —
A Ajudante, *Ilegível*.

Mechanga Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, na sociedade Mechanga Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100173018, o sócio Guido Massucco, cedeu a totalidade da quota de que é titular na sociedade, no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, a favor da sociedade Projecto Gile, SRL.

Em consequência da cessão de quotas verificada, fica alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Projecto Gile, SRL;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Afritol S.A.

E tudo o mais não alterado por esta deliberação, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e seis de Agosto de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Fica sem efeito a publicação inserida no 4.º Suplimento ao *Boletim da República* n.º 45, 3.ª série.

Marula Projectos e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100201488 uma sociedade denominada Marula Projectos e investimentos, Limitada.

Entre:

TIR- Turismo Investimentos e Recursos Naturais, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 100171589, representado neste acto por António José Lima Rodrigues Branco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100104458I, conforme a Acta de sete de Fevereiro de dois mil e onze;

David Salomão Chambal, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100150423M, emitido aos vinte de Maio de dois mil e nove, residente na cidade de Maputo; e

Neto José Matessane Júnior, menor de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, representado neste acto pelo seu pai Neto José Matessane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999034, residente na cidade de Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Marula Projectos e Investimentos, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede em Maputo, Avenida Amílcar Cabral, número quinhentos e vinte e oito.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de actividades de turismo cinegético, a promoção e desenvolvimento de outras actividades turísticas e hoteleiras e a gestão, estudos, pesquisas e manejo de recursos naturais e faunísticos;
- b) A realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil e oitocentos meticais, pertencente a TIR- Turismo Investimentos e Recursos naturais, Limitada correspondente a cinquenta e quatro por cento do capital;
- b) Uma quota no valor de quatro mil e seiscentos meticais, pertencente a David Salomão Chambal correspondente a vinte e três por cento do capital;
- c) Uma quota no valor de quatro mil e seiscentos meticais, pertencente a Neto José Matessane Júnior correspondente a vinte e três por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um ou mais sócios.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Cinco) O sócio, pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Seis) O sócio singular poder-se-á fazer representar por outro sócio, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGONONO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGODÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a dois gerentes designados em assembleia geral, podendo ser ou não sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos gerentes.

Três) Por decisão unânime dos gerentes estes podem delegar, total ou parcialmente os poderes de gerência a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de prestação da caução.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Treinamento Global de Discipulado Cristão de Moçambique

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É instituída nos termos dos presentes estatutos a associação denominada Treinamento Global de Discipulado Cristão de Moçambique, adiante designada Por Treinamento Global, pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

O Treinamento Global tem a sua sede no Bairro Vinte e Cinco de Junho B Quarteirão vinte e oito, casa número trinta e sete, cidade de Maputo, podendo criar delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O Treinamento Global é constituído por tempo indeterminado, contendo-se o seu início a partir da data do reconhecimento jurídico da mesma.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

O Treinamento Global poderá filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneas com os seus.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

O Treinamento Global é representado em juízo e fora dele pelo seu presidente ou quem ele delegar.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

O Treinamento Global tem por objectivo:

- a) Promover a formação do discipulado a estudantes e pastores nas áreas de cursos bíblicos;

- b) Promover e capacitar na área Teológica;
- c) Promover a implantação de Igrejas Locais;
- d) Promover a realização de Cursos de Liderança;
- e) Promover cursos de formação empresarial, informática e alfabetização;
- f) Dessiminar nas comunidade as boas práticas de cuidados de saúde e como melhorar a segurança alimentar.

CAPITULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Definição)

Podem ser membros do Treinamento Global, todas as pessoas colectivas devidamente legalizadas ou pessoas singulares, sem qualquer distinção religiosa, especialmente da fé cristã, desde que aceitem os presentes estatutos e seus regulamentos internos.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de membros)

As categorias de membros do Treinamento Global são as seguintes:

- a) Fundadores – Individualidades e Instituições que tenham colaborado na criação da associação ou que se acharem inscritos ou presentes na data da realização da Assembleia Constituinte;
- b) Efectivos – Indivíduos e Instituições que venham a ser admitidos após a escritura pública do Treinamento Global;
- c) Honorários – Indivíduos e Instituições que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído para a propagação e desenvolvimento dos objectivos do Treinamento Global.

ARTIGONONO

(Admissão)

Um) Os membros efectivos são admitidos provisoriamente pelo Conselho de Direcção sob proposta formal escrita e dirigida a este órgão por dois membros fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não aceitação, caberá recurso para a Assembleia Geral imediatamente seguinte.

Três) Os membros honorários são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

Quatro) As qualificações para a admissão à membro são: O candidato aceite as crenças comuns; Os objectivos e interesses do Treinamento Global e estar apto para contribuir com as suas acções no fortalecimento do Treinamento Global.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pelo Treinamento Global;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Frequentar a sede e ou delegações, utilizando os serviços e beneficiar dos apoios do Treinamento Global, nos termos regulamentares;
- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- f) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) Constituem direitos exclusivos dos membros efectivos, desde que no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

- a) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do Treinamento Global;
- c) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- d) Ter acesso aos livros de escrituras do Treinamento Global e demais documentos referentes ao exercício das suas actividades;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária.

Três) Considere-se que os membros se encontram no pleno gozo dos seus direitos estatutários quando estiver consumada a sua admissão e tenham em dia o pagamento das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos do Treinamento Global;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio do Treinamento Global;
- c) Tomar parte activa nas actividades do Treinamento Global.

Dois) Constituem deveres especiais dos membros:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas;
- b) Efectuar o pagamento da jóia de admissão e satisfazer regular e pontualmente o pagamento das quotas;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais e nas reuniões para que tenham sido convocadas;

d) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pelo Treinamento Global.

Três) Os membros honorários estão isentos ao pagamento da jóia e quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suspensão dos membros)

O membro que, sem motivo justificado, deixe de pagar as quotas por um período igual ou superior a doze meses, fica suspenso dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Causas de exclusão de membros)

Um) Constituem fundamento para a exclusão de membros por iniciativa do Conselho Directivo ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos:

- a) A falta de comparência as reuniões para que for convocada por um período igual ou superior a dezoito meses;
- b) A prática de actos que provoquem dano normal ou material ao Treinamento Global;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O servir-se do Treinamento para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c) do número anterior, são passíveis de instauração do competente processo disciplinar.

Três) A decisão do Conselho de Direcção deverá ser submetida para ratificação da Assembleia Geral imediatamente seguinte, tomando-se definitiva.

Quatro) A destituição dos membros honorários é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos do Treinamento Global:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de um ano, podendo ser reeleitos por mais mandatos sucessivos. Porém não podem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, a substituta eleita desempenhará função até ao final do mandato do substituído.

Três) Caso os membros dos órgãos sociais faltem às reuniões três vezes consecutivas, será afastado da sua posição de liderança.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do Treinamento Global e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este poderá fazer-se representar por outro membro, mediante simples cartas dirigida à Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros honorários poderão assistir as sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente, um vice-presidente e dois secretários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar a agenda da reunião da Assembleia Geral;
- b) Apreciar e deliberar sobre as actas da Assembleia anterior;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- e) Deliberar sobre a admissão e readmissão de membros;
- f) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- g) Conceder a distinção de membros honorários;
- h) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- i) Elaborar e aprovar o caderno de encargos dos membros do Conselho de Direcção;

- j) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Direcção;
- k) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- l) Deliberar sobre a extinção do Treinamento Global e o destino a dar ao seu património;
- m) Ratificar a adesão do Treinamento Global a organismos nacionais ou estrangeiros;
- n) Autorizar o Treinamento Global a demandar os membros dos órgãos directivos por facto ilícitos praticados no exercício do cargo;
- o) Deliberar sobre o salário a atribuir ao pessoal contratado;
- p) Seleccionar e deliberar-se sobre a agência que irá fazer a auditoria das contas do Treinamento Global de Discipulado Cristão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, por convocatória do seu presidente.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa da Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos

casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Co-assinar cheques e documentos relevantes que obriguem o Ministério perante bancos e outras instituições financeiras;
- d) Deliberar sobre transacções de valor patrimonial e/ou financeiro nas quais o Treinamento Global intervenha como actor activo ou passivo;
- e) Supervisionar a execução das decisões tomadas pelos órgãos sociais;
- f) Vincular a organização perante terceiros, sendo-lhe, porém, vedado obrigar a organização em quaisquer operações alheias ao respectivo objecto social, particularmente através da assinatura de letras, fianças e quaisquer outras abonações.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar a Presidente;
- b) Substituir a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) Redigir as Actas da Assembleia Geral;
- b) Compilar e elaborar o Relatório da Assembleia;
- c) Apresentá-lo para a apreciação do Conselho Directivo;
- d) Distribuir as suas cópias pelos membros da Assembleia;
- e) Apresentar a acta da sessão da Assembleia Geral anterior para a sua aprovação e arquivo.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do Treinamento Global competindo-lhe a sua gestão e administração correcta e é constituído por um Presidente; um Administrador e um Gestor Financeiro.

Dois) Os membros deste órgão reunir-se-ão trimestralmente, exigindo-se a satisfação do quórum, nas reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir o Treinamento Global e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para Assembleia Geral, e em especial:

- a) Representar o Treinamento Global, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar regulamentos apropriados, incluindo procedimentos por se seguir e submetê-los á aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir provisoriamente os membros honorários bem como aceitar os pedidos de admissão que lhe foram submetidos;
- f) Angariar fundos e receber contribuições que auxiliarão a satisfação dos seus objectivos;
- g) Autorizar a realização das despesas;
- h) Contratar o pessoal necessário às actividades do Treinamento Global;
- i) Comprar e/ou alugar ou adquirir, trocar doar quaisquer móveis ou imóveis nos termos da lei;
- j) Construir, melhorar, alterar, reparar, conservar, subdividir e/ou desenvolver qualquer imóvel pertencente ao Treinamento Global e para o bem da mesma;
- k) Pedir emprestado dinheiro sob termos e condições que se acharem aceitáveis;
- l) Propor á Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir as titulares quando se verifique a situação prevista nos números dois e três do artigo, treze;
- m) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos do Treinamento Global que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção
- b) Servir de chefe espiritual e executivo do Treinamento Global;
- c) Homologar ou assinar documentos classificados do Treinamento Global;
- d) Representar o Treinamento Global em fóruns de trabalho, análise e concertação do Treinamento Global;
- e) Exercer o poder de entidade supervisora e disciplinadora das Direcções e Serviços do Treinamento Global;
- f) Coordenar os programas, projectos e as actividades do Treinamento Global na sede e no campo a nível nacional;
- g) Organizar os eventos nacionais e internacionais de acordo com as respectivas reuniões incluindo outros eventos que possam ser necessários;
- h) Co-assinar cheques e documentos relevantes que obriguem o Treinamento Global perante bancos e outras instituições financeiras;
- i) Gerir e organizar processos de transacções de valor patrimonial e/ou financeiro nas quais o Treinamento Global intervenha como actor activo ou passivo;
- j) Supervisionar, coordenar e ajudar todo o pessoal chave nas actividades dos seus ofícios;
- k) Nas ausências ou impedimentos, propor substituto de entre os membros sénior do Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao Administrador:

- a) Responsabilizar-se por todas as questões de carácter administrativo;
- b) Relatar as suas actividades perante o Conselho Directivo sobre os serviços administrativos que exerce ao nível da sede e das regiões;
- c) Coordenar as actividades exercidas pelo pessoal júnior sob a sua tutela;
- d) Exercer o poder de entidade supervisora e disciplinadora dos Recursos Humanos, Logística e gabinete jurídico do Treinamento Global;
- e) Assinar documentos classificados da Administração;
- f) Garantir o bom uso e aproveitamento dos bens da instituição.

Três) Compete ao gestor financeiro:

- a) Executar e relatar as suas actividades perante o Conselho Directivo;
- b) Preparar a proposta do orçamento e apresentar perante os membros do Conselho Directivo;
- c) Assegurar que todos os fundos do Treinamento Global são depositados em bancos da mesma e são levantados apenas para o seu devido uso;
- d) Efectuar pagamentos segundo os dados orçamentais aprovados pela Assembleia Geral e para o cumprimento dos objectivos do Treinamento Global;
- e) Coordenar as actividades financeiras sob a sua tutela;
- f) Formular processos de transacções de valor patrimonial e/ou financeiro nas quais o Treinamento Global intervenha como actor activo ou passivo;
- g) Representar o Treinamento Global em fóruns de trabalho, análise e concertação de carácter financeiro;
- h) Nas ausências ou impedimentos, propor substituto dentre os membros do Conselho Directivo;

Três) Compete ao gestor financeiro:

- a) Executar e relatar as suas actividades perante o Conselho Directivo os serviços financeiros a nível nacional e internacional;
- b) Preparar a proposta do orçamento e apresentar perante os membros do Conselho Directivo;
- c) Assegurar que todos os fundos do Treinamento Global são depositados em bancos da mesma e são levantados apenas para o seu devido uso;
- d) Efectuar pagamentos segundo os dados orçamentais aprovados pela Assembleia Geral;
- e) Coordenar as actividades financeiras exercidas pelo pessoal júnior sob a sua tutela;
- f) Formular processos de transacções de valor patrimonial e/ou financeiro nas quais o Treinamento Global intervenha como actor activo ou passivo;
- g) Representar o Treinamento Global em fóruns de trabalho, análise e concertação de carácter financeiro;
- h) Nas ausências ou impedimentos, propor substituto de entre os membros sénior do Conselho Directivo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e competência)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e é composto por três elementos designadamente a presidente, a secretária e a relatora.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da respectiva Mesa ou de um grupo de pelo menos dez membros podendo ser apresentada à votação, uma ou mais listas concorrentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos do Treinamento Global, apresentando o respectivo parecer;
- b) Diligenciar para que a escrita do Treinamento Global esteja organizada e arrumada segundo os princípios da contabilidade;
- c) Solicitar quaisquer esclarecimentos a terceiros, relacionados com os fundos do Treinamento Global de Discipulado Cristão;
- d) Garantir que o ano financeiro termine no dia trinta e um de Dezembro de cada ano fiscal;
- e) Assegurar que as contas do Treinamento Global sejam auditadas antes de serem apresentadas ao Conselho Directivo e Assembleia Geral do ano seguinte;
- f) Requer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que julgar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento)

O funcionamento dos órgãos sociais do Treinamento Global rege-se-á por regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Fundos)

Constituem fundo do Treinamento Global:

- a) A jóia, quotas e outras obrigações pecuniárias por parte dos seus membros;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Constituem despesas do Treinamento Global os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Emendas)

Um) Estes estatutos poderão ser alterados via resolução.

Dois) A proposta deve ser submetida a uma comissão de revisão estatutária a qual analisará e se pronunciará sobre a mesma mas a deliberação das emendas deverá ser apresentada e aprovada pela Assembleia Geral através de uma votação a favor da maioria relativa, isto é, dois terços dos votantes.

Três) A Comissão responsável pela emenda dos estatutos deve se reunir há tempo para garantir um estudo cuidadoso sobre a dita emenda.

Quatro) As emendas apresentadas nunca devem ir contra os princípios gerais do Treinamento Global e muito menos a sua dissolução. Pois isso cabe a Assembleia pronunciar-se sem consultar a comissão de revisão estatutária.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Extinção)

Um) O Treinamento Global extinguir-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património do Treinamento Global de Discipulado Cristão.

Três) Deliberada a dissolução do Treinamento Global, será nomeada uma Comissão liquidatária.

Quatro) A Extinção do Treinamento Global não efectuará sem que primeiro tenham sido pagas todas as dívidas da mesma.

Cinco) Os bens e fundos do Treinamento Global serão doados a uma outra instituição não-lucrativa que goze de objectivos semelhantes à do Treinamento Global sob deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Incompatibilidades)

Um) Os cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Presidente do Conselho de Direcção, são incompatíveis entre si.

Dois) A qualidade de membro do Governo é incompatível com o exercício dos cargos referidos no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação e registo pelo DAR – Departamentos de Assuntos Religiosos.

Armando Caetano Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100199653 uma sociedade denominada Armando Caetano Construções, Limitada.

È celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial,

Entre:

Armando Pinto Caetano, casado com Rosa Maria Moreira de Magalhães, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H491396, emitido aos um de Fevereiro de dois mil e seis em G. Civil de Porto, de Residente nesta Cidade.

Pedro Marcos Moreira Caetano, solteiro, maior, Natural de Magelos, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00005702, emitido aos vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, passado pela Migração de Maputo e residente no Bairro de Fomento - Matola.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Armando Caetano Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro de Fomento.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem os seguintes objectivos:

- a) Prestação de serviços de construção civil e obras públicas;
- b) Manutenção de condomínios;
- c) Imobiliária;
- d) Importação e exportação de bens;
- e) Hotelaria e turismo;
- f) Representações;
- g) Importação e exportação;
- h) Desenvolvimento de outras actividades ou não ao objecto de sociedade, com a aprovação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, dividido pelos sócios Armando Pinto Caetano, com o valor de trinta e cinco mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social e Pedro Marcos Moreira Caetano, com o valor de quinze mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente á sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo dos dois sócios como sócios gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinaturas de qualquer um dos sócios;
- b) O gerente poderá delegar poderes entre si, ou a pessoas estranhas à sociedade;
- b) Pela assinatura do gerente, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente para isso por força das suas funções.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DECIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obdeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Coelho e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100199564 uma sociedade denominada Coelho e Filhos, Limitada.

Maria Das Dores Nhantumbo Coelho, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100017845C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos um de Dezembro de dois mil e nove, residente no bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere número setecentos e noventa e quatro, décimo primeiro andar, cidade de Maputo, que outorga por si e a representação da filha menor Vanessa Luana dos Santos Coelho.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Coelho e Filhos, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da Administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) A venda a grosso e a retalho, com importação, exportação de bebidas, incluindo alcoolicas;
- b) A venda a grosso e a retalho, com importação, exportação de produtos de higiene, limpeza e cosméticos;
- c) Representação de marcas e patentes em território moçambicano;
- d) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a

sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuídos em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Maria das Dores Nhantumbo Coelho;
- b) Uma quota de valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Vanessa Luana dos Santos Coelho.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota (“Cedente”) deverá notificar a gerência da sociedade por carta dirigida ao mesmo (“Anúncio de Cessão”), contendo todos os detalhes da transacção, incluindo a identificação do potencial cessionário, respectivo preço, e quaisquer termos ou condições da cessão.

Quatro) No prazo de oito dias após a recepção do anúncio de cessão, a gerência da sociedade deverá enviar uma cópia de tal anúncio a todos os outros sócios e, qualquer sócio terá o direito de adquirir a quota nos termos e condições tais como constantes no anúncio de cessão, contando que:

- a) Caso mais que um sócio manifeste intenção de exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre os sócios preferentes, na proporção das respectivas quotas;
- b) O preço correspondente será liquidado em dinheiro.

Cinco) No prazo de quinze dias após a recepção da cópia do anúncio de cessão, os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão notificar a gerência da sociedade da sua intenção.

Seis) Expirado o prazo de quinze dias referido no parágrafo supra, o gerente da sociedade deverá comunicar imediatamente, por escrito, a identidade dos sócios que pretendam exercer o direito de preferência, bem como o calendário para a conclusão da cessão, que não deverá ocorrer em menos de trinta dias e não

mais de sessenta dias da data de recepção do anúncio de cessão. dentro do período estabelecido pela gerência da sociedade, o cedente e o sócio interessado deverão concluir a cessão.

Sete) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da Gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual,

no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do Gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do sócio maioritário para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de cem mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO OITAVO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO NONO

Contas do exercício

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Remuneração dos membros de órgãos sociais
Os membros da Mesa da assembleia geral não serão remunerados pelo exercício das suas funções; os membros do conselho fiscal poderão ser remunerados conforme for decidido na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Duração de mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais referidos nos presentes estatutos serão eleitos para mandatos com a duração de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, sem qualquer limitação.

Dois) Tais membros consideram-se empossados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a Sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas

as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Direito aplicável

O presente contrato de sociedade reger-se-á pela lei moçambicana.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Clube Desportivo Abelhas

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, regime jurídico, sede, objectivos e símbolos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A Associação Clube Desportivo Abelhas, abreviadamente designada por ACD abelhas, é uma associação desportiva de natureza amadora e de raiz associativa, de carácter recreativo, cultural e desportivo e que rege-se pelos presentes estatutos, respectivos regulamentos e legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A ACD Abelhas, é uma pessoa colectiva de direito privado com fins recreativos, culturais e desportivos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A ACD Abelhas, tem a sua sede na vila da Massinga na província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outros pontos do território nacional.

Dois) Em decisão da primeira assembleia geral, constitutiva da associação, o principal campo de jogos de futebol designar-se-á “Estádio Colmeia das Abelhas”.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A ACD Abelhas, tem como objectivos a educação física, o fomento e a prática do desporto recreativo, as actividades culturais e quanto, nesse âmbito, possa concorrer para o engrandecimento do desporto no país.

Dois) Com o objectivo de realização dos fins consignados no artigo anterior e de obter meios destinados à prossecução dos mesmos, a ACD Abelhas pode implementar actividades quanto sejam adequadas e permitidas por lei, em benefício da actividade desportiva e cultural da associação em particular do futebol e o atletismo.

Três) Sem prejuízo das competências atribuídas por estes estatutos a outros órgãos, designadamente o conselho directivo, a associação só poderá tomar qualquer das iniciativas previstas no número anterior com base em deliberação favorável da assembleia geral.

Quatro) Depende ainda de autorização ou aprovação da assembleia geral a alienação ou oneração de bens da associação.

ARTIGO QUARTO

Símbolos do clube

Um) Os símbolos tradicionais da associação são as cores azul e amarela, e duas abelhas, significando o espírito de união e trabalho permanente, que devem constituir apanágio de toda a sua actuação.

Dois) O estandarte da associação é de pano amarelo, tendo ao centro a bola ladeada por duas abelhas e com as iniciais ACD Abelhas.

Três) A bandeira da associação é de modelo idêntico ao do estandarte, com o fundo em tecido de cor amarela e aplicações, do símbolo e das iniciais referidas no artigo anterior.

Quatro) Para as diferentes sessões serão adoptados guiões especiais de fundo amarelo com os distintivos da ACD Abelhas.

Cinco) O equipamento a envergarem pelos atletas deve adoptar, em princípio, as cores tradicionais da ACD Abelhas.

Seis) O emblema da ACD Abelhas tem a forma de escudo, de campo branco, tendo ao centro a bola ladeada por duas abelhas e com as iniciais da ACD Abelhas.

CAPÍTULO II

Do património social, fundos e dos associados

ARTIGO QUINTO

Património social e fundos

Um) O património da ACD Abelhas é constituído por todos os bens constantes do seu activo social e os rendimentos são constituídos por receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

Dois) São receitas ordinárias:

- a) O produto da quotização e jóia;
- b) O produto da venda de emblemas, da remissão de cartões de sócio e de exemplares dos estatutos, regulamentos e outras publicações;

- c) O produto dos dividendos das participações sociais da ACD Abelhas em sociedades comerciais e/ou instituições similares, e outros rendimentos provenientes de actividades económicas e empresariais em benefício da ACD Abelhas;
- d) Os juros e rendimentos de quaisquer valores da ACD Abelhas;
- e) A participação que couber a ACD Abelhas no aluguer das instalações para realização de espectáculos ou outras actividades culturais;
- f) O produto das subscrições, de donativos e de subsídios;
- g) O produto da venda de materiais considerados dispensáveis;
- h) O produto da venda de ingressos nos jogos organizados pela ACD Abelhas;
- i) O produto de arrendamento das suas instalações para outras entidades desportivas e de qualquer natureza;
- j) O produto de locação de dependências ou bens da ACD abelhas;
- k) O produto de patrocínios concedido por entidades ou agentes económicos, mediante acordos com a ACD Abelhas.

Três) São receitas extraordinárias:

- a) O produto dos empréstimos contraídos com autorização da assembleia geral;
- b) As importâncias recebidas como indemnização de prejuízos sofridos pela ACD Abelhas e quaisquer outros benefícios patrimoniais.

Quatro) Os fundos da ACD Abelhas dividem-se em disponível e de reserva.

Cinco) O fundo disponível é constituído pelas receitas ordinárias e extraordinárias e destina-se a satisfazer os encargos normais da ACD Abelhas.

Seis) O fundo de reserva é formado por legados, títulos de crédito e pelos imóveis e destina-se a completar o fundo disponível quando as receitas não forem suficientes e a satisfazer qualquer eventualidade que afectem a vida do clube, devendo ser utilizado, no todo ou em parte, com o consentimento da assembleia geral, sob proposta fundamentada do Conselho Directivo, ouvido o Conselho Fiscal.

Sete) Todos os valores da ACD Abelhas devem estar depositados em instituição bancária, só podendo ser levantados com as assinaturas conjuntas que obrigam o clube, sendo duas obrigatórias.

Oito) Para acorrer às despesas correntes pode ser mantido em caixa um montante até ao máximo permitido por lei.

Nove) Os subsídios e doações feitas a ACD Abelhas não podem ser desviados dos fins para os quais foram concedidos.

ARTIGOSEXTO

Formas de admissão e classificação dos sócios da ACD Abelhas

Um) Podem adquirir a qualidade de sócios da ACD Abelhas, as pessoas singulares e colectivas que hajam sido propostas e satisfaçam os condicionalismos prescritos nestes estatutos.

Dois) Não podem ser admitidas como sócios as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído, por comportamentos considerados indignos, para o desprestígio de qualquer instituição desportiva, cultural ou recreativa ou às quais, pelo seu comportamento, não seja reconhecida idoneidade para serem sócios da ACD Abelhas.

Três) Os sócios da ACD abelhas, repartem-se pelas seguintes categorias:

- a) Fundador;
- b) Efectivo;
- c) Atletas;
- d) Patrocinadores;
- e) Honorários.

Quatro) É admitida a criação, pela assembleia geral, de outras categorias de sócios, com especificação dos seus direitos e deveres.

Cinco) São sócios fundadores os que tiverem subscrito a acta constitutiva da ACD Abelhas.

Seis) São sócios efectivos os maiores de dezoito anos de idade, que integram, de modo permanente e directo, a vida do Clube, contribuindo designadamente para a sua manutenção e desenvolvimento, e aos quais, por isso mesmo, cabe a plenitude dos direitos estabelecidos nestes estatutos.

Sete) São sócios atletas os que representam a ACD Abelhas, em competições oficiais, enquanto o representarem, e que como tais hajam, a seu pedido, sido admitidos.

Oito) São sócios patrocinadores pessoas singulares ou colectivas que pretendam se constituir sócios do clube e que integram, de modo não permanente a vida da associação, contribuindo financeiramente ou bens materiais para manutenção e desenvolvimento da associação.

Nove) São sócios honorários, pessoas singulares ou colectivas que com reconhecido mérito tenham dedicado activamente para o desenvolvimento da ACD Abelhas, num período não inferior a dez anos, cabendo a assembleia geral a decisão sobre atribuição desta categoria de sócio.

Dez) O número de sócios não tem outros limites senão os que derivam de condicionalismos da sua qualificação; pertence, porém, o Conselho Directivo deliberar sobre a admissão de novos sócios e regulamentar tudo o que se torne necessário para dar execução às disposições desta secção dos estatutos.

Onze) A numeração de sócios entre um a vinte será reservado aos sócios fundadores e honorários da ACD Abelhas.

ARTIGOSÉTIMO

Direitos dos sócios

Um) São direitos dos sócios:

- a) Participar nas assembleias gerais da associação, apresentar propostas, intervir na discussão e votar;
- b) Ser eleito para órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos;
- e) Propor a admissão de sócios e recorrer, para a Assembleia Geral, das deliberações do Conselho Directivo que tenham rejeitado a proposta;
- f) Solicitar por escrito aos órgãos sociais informações e esclarecimentos e apresentar sugestões úteis para o Clube;
- g) Requerer ao Conselho Directivo a suspensão do pagamento de quotas, com fundamento em motivos devidamente justificados;
- h) Receber e usar as distinções honoríficas e os galardões previstos nestes estatutos;
- i) Pedir a exoneração de sócio;
- j) Frequentar as instalações sociais e desportivas, bem como utilizar-se delas em harmonia com os regulamentos internos e as prescrições directivas.

Dois) Os direitos consignados nas alíneas a), b) e c) do número anterior, com excepção da mera presença nas assembleias gerais e o direito de ser eleito para cargos sociais que é apenas pertença aos sócios efectivos e com quotas em dia, sem prejuízo de requisitos especiais de maior antiguidade que sejam consignados nos presentes estatutos.

Três) Os sócios fundadores do clube das abelhas têm direito a pareceres com carácter vinculativos, às deliberações da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos sócios

Um) São deveres dos sócios:

- a) Honrar a ACD abelhas e defender o seu nome e prestígio;
- b) Pagar as quotas ou outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários;
- c) Cumprir pontualmente as disposições dos estatutos e regulamentos da ACD abelhas e acatar as deliberações dos órgãos sociais e as decisões dos dirigentes;
- d) Congregar-se exclusivamente nos termos e condições estabelecidos nos presentes estatutos;
- e) Aceitar o exercício dos cargos para que sejam eleitos ou nomeados e exercê-

los com exemplar conduta moral e cívica e em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais da ACD Abelhas;

- f) Zelar pela coesão interna da ACD Abelhas;
- g) Manter impecável comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses da ACD Abelhas, nomeadamente defendendo e zelando pelo seu património;
- h) Manter, até a assembleia geral respectiva, a confidencialidade das informações obtidas no âmbito do disposto na alínea d) do número dois do artigo vigésimo, respeitando, em qualquer caso, o disposto nas alíneas a), f) e g) do presente artigo.

Dois) As quantias e demais condições a satisfazer para cada categoria de sócio, tanto de jóia como de quota, serão fixadas em assembleia geral, mediante proposta do Conselho Directivo.

Três) Com respeito pelos trâmites fixados no número anterior, poderão existir vários escalões de quotas, cabendo aos sócios escolher o escalão em que se querem integrar; ao pagamento de diferentes quotas não poderá corresponder diversidade de direitos.

Quatro) O Conselho Directivo poderá, em cada ano, estabelecer períodos de isenção de jóia e, bem assim, proceder à redução ou isenção temporária dos montantes das quotas.

Cinco) Os sócios com mais de vinte anos de inscrição ininterrupta na ACD Abelhas, que, comprovadamente, estejam reformados da sua actividade profissional e cujo rendimento não exceda um montante a fixar pelo Conselho Directivo, podem ficar isentos do pagamento, total ou parcial, da respectiva quota; caberá ao Conselho Directivo a apreciação dos pedidos e a decisão final sobre a atribuição da isenção.

Seis) As quotas mensais consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam e devem ser liquidadas no decurso do mesmo mês.

ARTIGONONO

Valor e pagamento da jóia e quota

Um) O valor da jóia e da quota mensal, é actualizado anualmente, em reunião da assembleia geral ordinária, sob proposta do Conselho Directivo, atendendo-se às necessidades da ACD Abelhas e ao preço do custo do cartão de sócio e de um exemplar dos estatutos.

Dois) Todo o sócio que estiver em débito de um ano no pagamento de quotas, será suspenso do gozo dos seus direitos, do que será notificado pela direcção, devendo esta, demití-lo no prazo de três meses depois da notificação, caso não satisfaça o seu débito.

Três) Os sócios demitidos por falta de pagamento de quotas podem ser readmitidos, sujeitando-se às condições e encargos da primeira admissão.

Quatro) Os sócios patrocinadores são dispensados do pagamento da jóia, ficando obrigados ao pagamento de quota mensal fixada de acordo com o estabelecido no presente estatuto.

Cinco) Os sócios honorários e patrocinadores, quando não sejam efectivos, receberão gratuitamente os estatutos e regulamentos da associação.

ARTIGODÉCIMO

Distinções honoríficas e galardões

Um) Com o objectivo de premiar ou distinguir os serviços excepcionais, a dedicação e o mérito associativo ou a contribuição para o engrandecimento da ACD Abelhas, são instituídas as seguintes distinções honoríficas:

- a) Abelha de Ouro;
- b) Abelha de Mérito e Dedicação.

Dois) A atribuição da abelha de ouro confere, simultaneamente, o direito de atribuição de uma medalha, estandarte e bandeira da ACD Abelhas, e um diploma de sócio honorário.

Três) Abelha de mérito e dedicação atribui-se por reconhecimento a dedicação, por dádivas ou outras ajudas materiais, se hajam tornado credores do reconhecimento da ACD Abelhas.

Quatro) A atribuição das distinções honoríficas referidas no presente artigo são da competência da assembleia geral, mediante proposta fundamentada do Conselho Directivo.

Cinco) As propostas relativas à atribuição das distinções mencionadas no número anterior serão objecto de votação secreta na reunião da assembleia geral em que forem apreciadas, salvo se a assembleia decidir em contrário.

Seis) A atribuição das distinções honoríficas são de proposta fundamentada do Conselho Directivo.

Sete) A entrega de cada distinção ou galardão será acompanhada de uma fundamentação dos motivos determinantes da escolha.

Oito) Ao primeiro presidente da assembleia e do presidente do Conselho Directivo da ACD Abelhas é lhe conferido pelos presentes estatutos a distinção de *abelha de ouro*, pela sua dedicação para a criação e desenvolvimento da família das abelhas, reservando-lhe o direito de veto às deliberações da assembleia geral caso estas ponham em causa a estabilidade da ACD Abelhas..

Nove) Em locais adequados no Estádio Colmeia das Abelhas, ou noutras instalações da ACD Albelhas, serão inscritos os nomes das figuras representativas da ACD Abelhas, que por serviços distintos, sejam merecedoras de tal consideração, mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Sanções disciplinares

Um) São punidos disciplinarmente os sócios que cometam alguma das seguintes infracções:

- a) Desrespeitar os estatutos, regulamentos internos da ACD Abelhas e deliberações dos órgãos sociais;
- b) Injuriar, difamar e ofender os órgãos sociais da ACD Abelhas ou qualquer dos seus membros, durante ou por causa do exercício das suas funções;
- c) Proferir expressões ou cometer actos, dentro ou fora das instalações da ACD Abelhas, ofensivos da moral pública;
- d) Atentar contra, prejudicar ou por qualquer outra forma impedir o normal e legítimo exercício de funções dos órgãos sociais da ACD Abelhas.

Dois) As sanções aplicáveis, em conformidade com a gravidade da falta, são as seguintes:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão temporária;
- d) Expulsão.

Três) As sanções deverão ser especialmente agravadas quando as infracções tenham sido praticadas por membros dos órgãos sociais em exercício de funções, implicando para o infractor, em caso de expulsão ou suspensão temporária superior a sessenta dias, e a imediata perda do mandato.

Quatro) Compete ao conselho de disciplina a instauração e organização de qualquer processo disciplinar, bem como a deliberação quanto à sanção a aplicar, devendo para o efeito ter em conta o disposto nos presentes estatutos, nos regulamentos internos em vigor e na legislação vigente aplicável; nenhuma deliberação sobre aplicação de sanção poderá ser tomada sem que o arguido tenha sido ouvido.

Cinco) Da aplicação de qualquer das sanções previstas nas alíneas c) e d) do número dois deste artigo cabe recurso para a assembleia geral, com efeito meramente devolutivo no caso da alínea c), e com efeito suspensivo no caso da alínea d), a interpor no prazo de trinta dias úteis, contado da data da notificação da sanção que foi aplicada.

Seis) A suspensão temporária não pode exceder o prazo de um ano.

Sete) A exclusão de sócio, pelo motivo de não ter pago quotas por um período superior a doze meses, e de não ter da sua atitude dado conhecimento por escrito a associação, não constitui sanção disciplinar, mas mero acto administrativo que se insere na competência genérica do Conselho Directivo.

Oito) A nenhum sócio é lícito ceder o respectivo cartão de associado a outrem, sob pena de o mesmo lhe ser apreendido, independentemente de eventuais sanções previstas no artigo anterior.

Nove) Em caso de reincidência, a penalidade aplicável será obrigatoriamente a da *alínea d)* do número dois do presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Readmissão de sócios

Um) Podem reingressar nos quadros sociais da ACD Abelhas os antigos associados:

- a) Exonerados a seu pedido;
- b) Excluídos por falta de pagamento de quotas;
- c) Expulsos, mediante processo disciplinar, quando, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, for aprovada a sua readmissão por maioria de dois terços dos votos.

Dois) O sócio excluído por falta de pagamento de quotas será readmitido se, no acto de reingresso, pagar as quotas em débito, apuradas nos termos do número anterior, mas acrescidas do valor da nova jóia na data de readmissão.

CAPÍTULO III

Da actividade económico-financeira e estrutura orgânica

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Actividade económico financeira

Um) As despesas da ACD Abelhas visam unicamente a realização dos seus fins e a manutenção, directa ou indirecta, das respectivas actividades.

Dois) As despesas anuais da ACD Abelhas devem estar orçamentadas tal que não sejam superiores a oitenta por cento das receitas anuais previstas.

Três) A associação deverá manter uma reserva mínima avaliada em dez por cento do orçamento anual para atender as despesas extraordinárias cuja decisão de aplicação cabe autorização da assembleia geral.

Quatro) A angariação de fundos, seja qual for o fim a que se destinam, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de sócios individuais ou constituídos em comissão, carece de prévia autorização do Conselho Directivo.

Cinco) O exercício económico anual da associação decorrerá de um de Janeiro de um ano de calendário a trinta de Dezembro do ano respectivo.

Seis) Salvo se outra decisão for tomada em assembleia geral, por maioria de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, a violação por parte do Conselho Directivo do disposto no número quatro implica a perda imediata dos mandatos por parte dos seus membros e a impossibilidade de, durante dois anos, qualquer desses membros poder desempenhar qualquer cargo nos órgãos sociais da ACD Abelhas.

Sete) Pode haver orçamentos suplementares.

Oito) O Conselho Directivo deverá submeter à Mesa da Assembleia Geral, até quinze de Janeiro

do ano a que respeita, ou até quinze de Fevereiro se tiver acabado de ser eleito no prazo fixado no estatuto, o orçamento de receitas e despesas para cada exercício económico.

Nove) A gestão orçamental deve ser conduzida de forma rigorosa e transparente; os membros do Conselho Directivo são pessoalmente responsáveis por qualquer desvio negativo relativamente ao orçamento das despesas que não tenha justificação legal ou estatutária.

Dez) O Conselho Directivo deverá anualmente elaborar e submeter à Assembleia Geral, até trinta de Abril, o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior.

Onze) Caberá ao presidente da assembleia aprovar uma pessoa idónea, competente e especializada de auditoria, proposta pelo do Conselho Fiscal, para realizar quinquenalmente uma auditoria completa às contas da associação.

Doze) O relatório de gestão, as contas do exercício e os documentos referidos nos números anteriores devem ficar à disposição dos sócios, na sede da associação e nas horas de expediente.

Treze) Salvo se outra decisão for tomada em assembleia geral, por uma maioria de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, a violação, por um período superior a sessenta dias, dos deveres estabelecidos no presente estatuto, por parte do Conselho Directivo implica, em relação ao órgão em falta, a cessação imediata da totalidade dos mandatos dos seus membros, ficando estes impossibilitados de se recandidatarem nas eleições para os órgãos sociais imediatamente seguintes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Constituem órgãos sociais da ACD Abelhas, os seguintes:

- a) Assembleia Geral.
- b) Conselho Fiscal.
- c) Conselho Directivo.
- d) Conselho de Disciplina.

Dois) Consideram-se, para efeitos dos presentes estatutos, titulares ou membros dos órgãos sociais os titulares dos órgãos indicados no número anterior, com excepção dos sócios, como tais, enquanto membros da assembleia geral.

Três) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de cinco anos.

Quatro) Sem prejuízo do regime fixado nos presentes estatutos para os casos de cessação antecipada do mandato, os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até proclamação dos sucessores.

Cinco) No caso de eleições antecipadas, o ano associativo em que ocorrerem contará como um ano integral de mandato, salvo se aquelas tiverem lugar entre um de Janeiro e trinta e um de Dezembro.

Seis) O mandato cessa antecipadamente por morte, impossibilidade física, perda da qualidade de sócio, perda de mandato nos casos previstos no presente estatuto, situação de incompatibilidade, renúncia ou destituição.

Sete) Para além das situações expressamente previstas nestes estatutos, constituem causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social:

- a) quanto ao Conselho Directivo, a cessação do mandato da maioria dos seus membros eleitos;
- b) Quanto ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Disciplina a cessação do mandato da maioria dos respectivos membros, depois de chamados os suplentes, se os houver, à efectividade;
- c) Quanto à Mesa da Assembleia Geral, a cessação do mandato do respectivo presidente.

Oito) A renúncia é apresentada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, salvo se for este o renunciante, caso em que é apresentada ao presidente do Conselho Fiscal.

Nove) O efeito da renúncia não depende de aceitação e produz-se no último dia do mês seguinte àquele em que for apresentada, salvo se entretanto se proceder à substituição do renunciante.

Dez) Todavia, se a renúncia, individual ou colectiva, constituir causa da cessação do mandato da totalidade dos membros do órgão, a renúncia só produzirá efeito com a proclamação da eleição dos sucessores, salvo se entretanto for designada a comissão prevista no artigo quinze, quanto ao órgão que substitua.

Onze) O mandato dos membros dos órgãos sociais é revogável, individual ou colectivamente, nos termos previstos na lei.

Doze) A revogação do mandato dos membros do Conselho Directivo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Disciplina, depende de justa causa e é autorizada pelo presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é composta pela totalidade dos sócios do Clube das Abelhas, com quotas regularizadas, que conferem o direito a voto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, todos eleitos pelos sócios.

Três) Compete à Assembleia geral, além do mais que se encontre como tal consignado nos presentes estatutos e na lei:

- a) Alterar os estatutos da associação e velar pelo seu cumprimento;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre as matérias referidas nos números um e dois do artigo segundo;

- d) Fixar ou alterar, mediante proposta fundamentada do conselho directivo, a importância das quotas e outras contribuições obrigatórias;
- e) Deliberar sobre as exposições ou petições apresentadas pelos órgãos sociais ou por sócios e pronunciar-se sobre as actividades exercidas por uns e outros nas respectivas qualidades;
- f) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- g) Julgar os recursos que perante ela tenham sido interpostos;
- h) Conceder as distinções honoríficas que, nos termos estatutários e regulamentares, sejam de sua competência;
- i) Apreciar e votar o orçamento de receitas e despesas, com o respectivo plano de actividades para o ano económico, e os orçamentos suplementares que houver;
- j) Discutir e votar o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o relatório e parecer do conselho fiscal relativamente a cada ano económico;
- m) Autorizar o conselho Directivo a tomar compromissos financeiros que excedam dez por cento do orçamento anual da ACD Abelhas;
- n) Autorizar, mediante proposta fundamentada do Conselho Directivo, a aquisição ou alienação de bens imóveis, bem como garantias que onerem bens imóveis ou consignem rendimentos afectos a associação, verificadas as demais condições estatutárias e regulamentares;
- o) A extinção da associação;
- p) Nomeação de comissão de gestão interina, até a realização de novas eleições.

Quatro) Salvo disposição em contrário da lei ou dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes; todavia, as deliberações relativas à alienação ou oneração de imóveis ou de participações sociais exigem maioria de, pelo menos, dois terços dos votos.

Cinco) A Assembleia Geral pode ainda pronunciar-se sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pelo Conselho Directivo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Disciplina.

Seis) Aos membros fundadores da ACD Abelhas, reserva-lhe o direito a parecer em relação ao previsto nas alíneas *m)*, *n)*, *o)* e *p)* do artigo quinze, e no número dez do artigo dezasseis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Formas de convocação e funcionamento

Um) As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral comum funciona ordinariamente duas vezes em cada ano, no primeiro e segundo semestres do ano respectivo.

Três) Extraordinariamente, a assembleia geral comum reúne-se em qualquer data:

- a) Por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A pedido do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal ou Conselho de Disciplina;
- c) A requerimento de sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, com assinatura de pelo menos dois terços dos sócios efectivos, desde que depositem na tesouraria da associação a importância necessária para cobrir as despesas inerentes.

Quatro) No caso da alínea *c)*, a Assembleia não pode reunir sem a presença de sócios requerentes.

Cinco) As assembleias gerais comuns só podem funcionar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto; quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, se o aviso convocatório assim o determinar.

Seis) A Mesa da Assembleia Geral compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Secretário.

Sete) O presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá ser um sócio efectivo com pelo menos trinta anos de idade.

Oito) O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem por atribuições:

- a) Convocar a assembleia geral, indicando a ordem de trabalhos respectiva;
- b) Proclamar os sócios eleitos para os respectivos cargos;

c) Praticar todos os outros actos que sejam da sua competência nos termos estatutários ou legais.

Nove) O presidente da assembleia geral é substituído, nas suas faltas e impedimentos pelo presidente do Conselho Fiscal; na falta ou impedimento deste, pelo presidente do Conselho de Disciplina.

Dez) As deliberações sobre as alterações do estatuto exigem um voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Directivo

Um) O Conselho Directivo será composto por cinco membros eleitos pela assembleia Geral, sendo um o presidente da ACD Abelhas,

que terá voto de qualidade, o director executivo, o secretário técnico, o secretário administrativo e o tesoureiro.

Dois) O conselho Directivo é o órgão colegial de administração da ACD Abelhas, e tem a função geral de promover e dirigir as actividades associativas, praticando os actos de gestão, representação, disposição e execução de deliberações de outros órgãos, que se mostrem adequados para a realização dos fins da ACD Abelhas, ou para a aplicação do estabelecido nestes estatutos.

Três) Compete, designadamente, ao Conselho Directivo:

- a) Definir e dirigir a política desportiva da associação;
- b) Superintender no exercício, directo ou indirecto, pela ACD Abelhas, de actividades associativas;
- c) Fornecer ao Conselho Fiscal e Conselho de Disciplina quaisquer elementos por este solicitados;
- d) Arrecadar as receitas e ordenar as despesas, em conformidade com as normas orçamentais;
- e) Apreciar as propostas para admissão de sócios, autorizar as mudanças de categoria e excluí-los, nos termos dos presentes estatutos;
- f) Promover a edição, editar e gerir a revista informativa da associação;
- h) Admitir, dispensar pessoal e determinar-lhe as funções, categorias e remunerações e exercer sobre o mesmo o poder disciplinar;
- i) Representar a associação nos órgãos associativos e federativos ou delegar a mesma representação em sócios de reconhecida idoneidade.

Quatro) O Conselho Directivo deve, nos termos estatutários, submeter à assembleia geral para aprovação o orçamento anual, o relatório de gestão e as contas do exercício.

Cinco) As reuniões do Conselho Directivo serão dirigidas pelo presidente da associação ou pelo director executivo, por delegação do presidente da ACD Abelhas, ou na ausência ou impedimento, pelo secretário técnico.

Seis) O Conselho Directivo, reúne, pelo menos, uma vez por trimestre ou sempre que tal seja decidido pelo seu presidente ou por um dos membros do Conselho.

Sete) O Conselho Directivo não pode reunir sem que esteja presente todos os seus membros em efectividade de funções e as suas deliberações são tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Presidente da ACD Abelhas

Um) Ao presidente da ACD Abelhas é o presidente do Conselho Directivo e compete:

- a) Presidir as reuniões trimestrais da associação;

- b) Promover projectos e angariar patrocínios para o desenvolvimento e sustentabilidade das actividades desportivas da ACD Abelhas;
- c) Coordenar e dirigir a elaboração dos regulamentos internos da associação;
- d) Assegurar através do Conselho Directivo o regular funcionamento da ACD Abelhas e promover a colaboração entre os diferentes órgãos sociais;
- e) Representar a ACD Abelhas ou fazer-se representar junto de entidades oficiais ou particulares, junto de organizações congéneres nacionais, estrangeiras e dos organismos internacionais;
- f) Empossar os restantes Membros do conselho directivo da ACD Abelhas;
- g) Celebrar os contratos dos técnicos, atletas e todo o pessoal da área desportiva da ACD Abelhas, sob proposta do director executivo;
- h) Convocar e presidir às reuniões da direcção, mantendo a maior ordem, elevação e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;
- i) Presidir a todos os actos de vitalidade da ACD Abelhas;
- j) Assinar juntamente com o director executivo e o secretário administrativo os cheques e as ordens de levantamento de fundos;
- k) Assinar com o director executivo os documentos de identificação dos sócios;
- l) Assegurar a elaboração do relatório de actividades e de contas;
- m) Assinar todos documentos de despesa que envolva responsabilidade para ACD Abelhas.

ARTIGODÉCIMONONO

Director executivo da ACD Abelhas

Um) A gestão corrente da ACD Abelhas é confiada a um director executivo, nomeado pelo presidente da ACD Abelhas.

Dois) O director executivo é funcionário do clube, com as seguintes competências:

- a) Representar o clube e tutelar em representação do presidente, todos os interesses do clube;
- b) Celebrar contratos de trabalho com o pessoal administrativo e de apoio a ACD abelhas, mediante aprovação do presidente da ACD Abelhas;
- c) Assinar escritas ao funcionamento diário do clube;
- d) Propor a admissão, celebração e rescisão de contratos com os trabalhadores do clube;
- e) Informar ao presidente e ao Conselho de Direcção tudo quanto diga

respeito a vida do clube, especialmente a situação financeira da associação;

- f) Elaborar os relatórios de actividades da ACD abelhas;
- g) Participar em todas as reuniões da Direcção;
- h) Propor ao conselho directivo o planos de actividades anuais e respectivo orçamento, e garantir a sua implementação;
- i) Assegurar a realização de torneios e actividades sociais para o desenvolvimento da associação;
- j) Assegurar a manutenção das infraestruturas e património da ACD Abelhas;
- k) Velar pela implementação de todos os actos administrativos, em representação do presidente do Conselho Directivo.

ARTIGOVIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O conselho fiscal é composto por três membros efectivos, um dos quais será o presidente do Conselho.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da ACD Abelhas;
- b) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estatutários e das deliberações da assembleia geral;
- c) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- d) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela assembleia-geral e pelo Conselho Directivo;
- e) Dar parecer sobre o projecto do plano de actividades e respectivo orçamento anual da ACD Abelhas;
- f) Assistir, por intermédio de todos os seus membros, às sessões da Assembleia Geral, pedindo a sua reunião extraordinária sempre que o julgue conveniente aos interesses da associação e especialmente quando não lhe sejam apresentadas contas nos prazos estabelecidos;
- g) Elaborar o relatório contendo a súmula dos seus pareceres e enviá-los à direcção;
- h) Elaborar até trinta de Setembro de dois em dois anos o relatório do seu exercício, contendo os pareceres emitidos;
- i) Reunir, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o determine; e
- j) Lavrar as actas das suas reuniões no livro respectivo.

Três) O Conselho Fiscal pode ser convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros efectivos.

ARTIGOVIGÉSIMOPRIMEIRO

Conselho de Disciplina

Um) O Conselho de Disciplina é um órgão colegial de consulta e de recurso em todos os assuntos da sua competência, composto por três elementos a saber; um presidente, um secretário e um relator, todos eleitos em assembleia geral.

Dois) As deliberações e decisões do Conselho de Disciplina sobre questões de natureza desportiva que tem por fundamento a violação de normas de natureza técnica ou de carácter disciplinar são insusceptíveis de recurso fora das instâncias competentes da hierarquia associativa desportiva.

Três) Ao Conselho de Disciplina compete:

- a) Dirigir e julgar os conflitos emergentes de actividade desportiva bem como proceder o enquadramento e definição de todos os assuntos com relevância jurídica;
- b) Reunir sempre que o seu presidente o julgar necessário;
- c) Assistir, por intermédio de um ou mais dos seus elementos, às reuniões da Direcção sempre que o julgar necessário, pedindo os esclarecimentos e os elementos que necessitar e dando as opiniões que lhe forem pedidas;
- d) Dar parecer sobre matérias estatuídas e regulamentadas;
- e) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela direcção;
- f) Duma maneira geral, acompanhar a actividade geral da ACD Abelhas e pugnar para que sejam observados devidamente os estatutos, regulamentos, acordos, leis e tudo quanto regula a vida da ACD Abelhas;
- g) Elaborar até trinta de Setembro de dois em dois anos o relatório do seu exercício, contendo os pareceres emitidos.

ARTIGOVIGÉSIMOSEGUNDO

Eleições e mandatos

Um) A Mesa da Assembleia, o Conselho Directivo, o Conselho Fiscal e o Conselho de Disciplina são eleitos pela assembleia geral, em regime de listas separadas por maioria simples.

Dois) Os mandatos dos órgãos (corpos directivos da ACD Abelhas), terão a duração de cinco anos, renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Congresso Associação Clube Desportivo Abelhas

Um) O congresso da Associação Clube Desportivo Abelhas, a realizar de cinco em cinco anos, tem por objectivo congregar os sócios e adeptos da associação Clube Desportivo Abelhas, no estudo dos problemas fundamentais da educação física, dos desportos e das actividades culturais e recreativas e, bem assim, afirmar o espírito de solidariedade entre os associados.

Dois) O Conselho Directivo promoverá a realização do congresso abelhas, em território nacional, num local aprovado previamente pela assembleia geral.

Três) A orgânica e o funcionamento do congresso Abelhas constarão de regulamento próprio, a elaborar pelo Conselho Directivo e a aprovar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Causa de extinção

Um) A dissolução da associação Clube Desportivo Abelhas, só poderá ser deliberada em assembleia geral, expressamente convocada para esse fim, será tomada por votação nominal e terá de ser aprovada por três quartos do número dos sócios com representação estatutária em assembleia geral.

Dois) Em caso de dissolução, a assembleia estabelecerá as regras por que se regerá a liquidação, salvaguardando os troféus e medalhas, cujo destino fixará, o mesmo devendo fazer quanto a outros bens e valores da ACD Abelhas, os quais, contudo, não poderão ser distribuídos pelos associados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Entrada em vigor do estatuto

Um) Os presentes estatutos, aprovados na reunião da assembleia geral de dezassete de Dezembro de dois mil e dez, entram em vigor na data da outorga da escritura respectiva, sem prejuízo do disposto do número três do artigo centésimo sexagésimo oitavo do Código Civil, passam a constituir a lei fundamental da ACD Abelhas e revogam quaisquer outros.

Dois) O Conselho Directivo deve lavrar a escritura referida no número anterior no prazo de trinta dias sobre a deliberação de aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Disposições transitórias

Um) O presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará, após a publicação dos

presentes estatutos no Boletins da República e no prazo de cento e vinte dias sobre a sua aprovação, eleições para todos os órgãos sociais, nos termos previstos nos presentes estatutos.

Dois) Até proclamação dos eleitos, os membros dos actuais órgãos sociais mantêm -se no exercício de funções, com as competências fixadas nos estatutos até agora em vigor, sem prejuízo da aplicação das novas regras às eleições previstas no número dois.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

A todos casos omissos não previstos neste estatuto e aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, sete de Janeiro de dois mil e onze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Lindo Tofo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte seis de Janeiro de dois mil e onze, lavrada a folhas doze a treze do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e nove da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais e foi constituída entre Gerhardus Jacobus Van Deventer uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lindo Tofo – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Josina Machel, praia do Tofo, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início da actividade a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Actividade turística, tais como exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.

Dois) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de uma só quota assim distribuída:

Gerhardus Jacobus Van Deventer, solteiro, maior, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 00413174, de vinte e três de Setembro de dois mil e nove, emitido pelas Autoridades sul-africanas, com uma quota no valor nominal de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) A assembleia geral fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do

balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGONONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGODÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio e qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Viga Rija Construções, Limitada

Certifico, para efeitos publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100197995 uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por:

Primeiro: Alberto Xavier Rego, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Antonieta Arcanjo Paussene Rego, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080279803M, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e dez na cidade de Inhambane;

Segundo: Mariano de Sousa Amaro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100150664C, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria da Luz Quintão de Matos Preto, natural de Chacara e residente na cidade de Inhambane.

Terceiro: Bruno Augusto Laranjeira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º AB320334, emitido aos quinze de Maio de dois mil e seis na Direcção Nacional de Migração.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Viga Rija, Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou outra forma de representação em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para, todos os seus efeitos, a partir da data da celebração da escritura da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Produção e comercialização de materiais de construção;
- c) Actividades imobiliárias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo social principal, participar no capital social de sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cento e cinquenta mil metcais, sendo vinte mil metcais, realizado em dinheiro e cento e trinta mil metcais realizado

em diversos bens móveis, correspondentes à soma de três quotas de trinta e cinco por cento, trinta e dois vírgula por cento cinco e trinta e dois vírgula cinco por cento cada uma, subscritas pelos sócios:

- a) Uma quota de cinquenta e dois mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, subscrito pelo sócio Alberto Xavier Rego, sendo sete mil metcais em dinheiro e quarenta e cinco mil e quinhentos metcais, em diversos bens móveis.
- b) Uma quota de quarenta e oito mil setecentos e cinquenta metcais, correspondente a trinta e dois vírgula cinco por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mariano de Sousa Amaro, sendo seis mil e quinhentos metcais em dinheiro e quarenta e dois mil e quinhentos metcais em diversos bens móveis;
- c) Uma quota de quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta metcais correspondente a trinta e dois ponto cinco, do capital social, subscrita pelo sócio Bruno Augusto Laranjeira, sendo seis mil e quinhentos metcais em dinheiro e quarenta e dois mil e quinhentos metcais em diversos bens móveis.

CAPÍTULO II

Da cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão, doação, divisão, transmissão ou oneração de quotas, no todo ou parte, a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar ou os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Dois) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção, por esta mesma sociedade, da comunicação, por escrito, do sócio cedente, indicando o preço da cessão e a forma do respectivo pagamento.

Três) Não querendo a sociedade exercer o seu direito de preferência; caberá, este, aos sócios, nas mesmas condições do parágrafo dois.

Quatro) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar o direito da preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota a sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender.

ARTIGO SEXTO

Um) Tem a sociedade o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias, a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Quando qualquer dos sócios não dispuser de fundos próprios para o efeito;

- b) Quanto a quota seja arretada, penhorada ou se ache designado dia para sua arrematação ou tenha sido requerida a sua adjudicação em hasta pública.

Dois) O preço da amortização será afixado, por auditores que a sociedade contratar ao tempo em que se verificarem os seus pressupostos, não havendo recurso da sua decisão.

Três) A primeira prestação, vencerá, decorrido que seja o prazo de cento e oitenta dias, contado da data em que for fixado o preço pelos auditores.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano económico, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício respeitantes ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocado e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, telegrama, telefax e correio electrónico, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outro prazo e forma de convocação.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais por quem legalmente seja seu mandatário ou pelas pessoas, que para o efeito, designarem por simples procuração para esse fim, dirigida a sociedade.

Quatro) As decisões da assembleia geral tornam-se válidas quando estiverem representadas pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios desde já nomeiam o gerente da sociedade, Mariano de Sousa Amaro, com dispensa de caução e com direito a remuneração a ser estipulada pela assembleia geral, devendo representá, activa e passivamente, em juízo e fora dele, com os mais amplos poderes para a realização dos negócios sociais e efectuar as operações reactivas ao objecto social.

Dois) O gerente poderá conferir ou delegar, mediante procuração, poderes gerais ou limitados de gerência comercial a terceiros mandatários, sobre a aprovação da assembleia geral.

Tres) É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente, letras de favor, fianças e abonações, ou em quaisquer actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente nomeado;
- b) Pela assinatura conjunta dos mandatários, nas condições e limites das respectivas procurações.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente, com referência a trinta e um de Dezembro, será dado um balanço e os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar preenchido até uma quinta parte do capital social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve por acordo entre os sócios bem como nos casos previstos pela lei vigente aplicada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em casos de dissolução da sociedade, os sócios serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que fora deliberado em reunião da assembleia geral para o efeito convocada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente.

Dois) Reserva-se aos sócios ou a assembleia geral o direito de aceitar ou de rejeitar a pessoa designada desde que seja designada incompatível para os fins prosseguidos pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o omissa a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dezanove de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Bahkresa Grain Milling (Moçambique), Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Setembro de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas setenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e cinco traço A do Cartório Notarial de Maputo,

perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social, entrada de novo sócio penhor e alteração parcial dos estatutos em que os sócios aumentaram o valor das respectivas quotas, passando a quota do sócio Said Salim Awadh Bakhresa, no valor de vinte e cinco milhões quinhentas e quarenta e seis mil e quinhentos meticais, para o valor de setenta e seis mil e quinhentos meticais, para o valor de setenta e seis milhões e quinhentos mil meticais em virtude de aumento da referida quota em cinquenta milhões novecentos e cinquenta e três mil quinhentos meticais, e passando a quota do sócio Abubakar Said Salim Bakhresa no valor de vinte e cinco milhões quinhentos e quarenta e seis mil e quinhentos meticais, para uma quota no valor de trinta e oito milhões duzentos e cinquenta mil meticais em virtude de aumento da referida quota em doze milhões setecentos e três mil e quinhentos meticais.

Que o senhor Omar Said Salim Bakhresa subscreveu uma participação no capital social da Bakhresa Grain Milling (Moçambique), Limitada, no valor de trinta e oito milhões duzentos e cinquenta mil meticais tendo sido aumentado o montante do capital social da Bakhresa Grain Milling (Moçambique), Limitada, do actual valor de cinquenta e um milhões e novecentos e três mil meticais para o valor de cento e cinquenta e três milhões de meticais, em virtude da entrada de novo sócio Omar Said Salim Bakhresa na Bakhresa Grain Milling (Moçambique), Limitada, com subscrição de quota equivalente a trinta e oito milhões e cinquenta mil meticais e do aumento do valor das quotas dos sócios Said Salim Awadh Bakhresa e Abubakar Said Salim Bakhresa para os valores de setenta e seis milhões e quinhentos mil meticais e trinta e oito milhões duzentos e cinquenta mil meticais, respectivamente.

Que em consequência, do aumento do capital social, entrada do novo sócio, fica alterado o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta e três milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta e seis milhões e quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Said Salim Awadh Bakhresa;
- b) Uma quota no valor de trinta e oito milhões duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abubakar Salim Bakhresa;

- c) Uma quota no valor de trinta e oito milhões duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco do capital social, pertencente ao sócio Omar Said Salim Bakhresa.

Que ainda por esta mesma escritura os sócios Said Salim Awadh Bakhresa, titular de uma quota no valor de setenta e seis milhões e quinhentos mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social; Omar Said Salim Bakhresa, titular de uma quota no valor de trinta e oito milhões duzentos e cinquenta mil meticais, correspondendo a vinte e cinco por cento do capital social; e Abubakar Said Salim Bakhresa, titular de uma quota também no valor de trinta e oito milhões duzentos e cinquenta mil meticais, correspondendo igualmente a vinte e cinco por cento do capital social, constituem, cada um deles, a favor do IFC - Internacional Finance Corporation, para garantia do cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela sociedade Bakhresa Grain Milling (Moçambique), Limitada, acima identificada, junto daquela instituição, penhor em segundo grau em relação à totalidade da quota detida pelo sócio Said Salim Awdh Bahresa em qualquer momento, penhor em segundo grau em relação à totalidade da quota detida pelo sócio Abubakar Said Salim Bakhresa em qualquer momento e penhor em primeiro grau em relação à totalidade da quota detida pelo sócio Omar Said Salim Bakhresa em qualquer momento, as quais garantirão responsabilidades da Bakhresa Grain Milling (Moçambique), Limitada, perante o IFC até ao limite de oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América, acrescidos de juros, honorários, custos e demais encargos.

Está conforme.

Maputo, cinco de Outubro de dois mil e dez.
— A Ajudante, *Ilegível*.

MFCC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cento e dois do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e três traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída entre: Maomed Hanif Faquir e Cláudia Janina Loforte Chutumia, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MFCC, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de MFCC, Limitada, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, e tem a sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto principal é o exercício dos serviços de consultoria e comércio nas áreas seguintes: segurança no trabalho, recursos humanos, agenciamento, *procurement* e tecnologia de informação, podendo dedicar-se a outras actividades que não sejam proibidas por lei, ou participar no capital social de outras empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Maomed Hanif Faquir;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Cláudia Janina Loforte Chutumia.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quota)

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de cessão de quotas, à sociedade ficará sempre em primeiro lugar, reservando o direito de preferência.

Três) A cessão da quota ou por parte dela a favor de terceiros ou sua divisão por herdeiros, estes não carecem de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos números um e dois deste artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) Se a quota ou parte dela for arretada, penhorada, arrendada ou sujeita a qualquer acto

judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade. À sociedade fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias, a contar da verificação ou do conhecimento do seguinte facto.

Dois) O preço de amortização aumenta ou diminui no saldo da quota do sócio, conforme negativo ou positivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares. Porém, o sócio pode fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleias geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita, cumulativamente, pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, são necessárias duas assinaturas dos gerentes, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças e abonações ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Sempre que seja necessário reunir assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos para os quais a lei prescreva especial tratamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Balanço e distribuição de lucros)

No fim de cada ano social, a sociedade fará um balanço do exercício de contas, e, dos lucros serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral, e a partir remanescente destina-se à distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Bytesystem–Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez, lavrada de folhas sete a treze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de António José Aleixo, técnico médio dos registos e notariado e substituto do conservador em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores Chrisler Jacobo Luís de Camões Chale, portador do Bilhete de Identidade n.º 030205404X, emitido em treze de Maio de dois mil e oito, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Maputo e Carlos Nicolau Salvador Júnior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100260189Q, emitido em dezassete de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

Pelos outorgantes foi dito que são os actuais e legítimos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Bytesystem–Africa, Limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marien Ngoabi, número quatrocentos e cinquenta e oito, matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100111950, no dia trinta e um de Julho de dois mil e nove, nos termos do artigo noventa número um do Código Comercial, com o capital social integralmente realizado em dinheiro e bens é de duzentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de cento e oitenta mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos Nicolau Salvador Júnior e outra quota de valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Chrisler Jacobo Luís de Camões Chale.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, realizada na sua sessão extraordinária, em vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez, o sócio Chrisler Jacobo Luís de Camões Chale, não estando mais interessado em continuar na sociedade cede na totalidade a sua quota ao sócio Carlos Nicolau Salvador Júnior, no valor de vinte mil meticais, equivalente a dez por cento do capital.

Com esta operação altera-se os artigos segundo e sexto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGOSEGUNDO

A sociedade adopta a denominação social de Bytesystem-Africa, Limitada – Sociedade Unipessoal.

ARTIGOSEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Carlos Nicolau Salvador Júnior, equivalente a cem por cento do capital.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e sete de Dezembro de dois mil e dez. — O Conservador, *Ilegível*.

PANASIA- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100181495 uma sociedade denominada Panasia- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Maria Gabriela Santana Fialho Acabado, viúva, natural de Amarelaja-Moura, acidentalmente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º H064763, emitido aos sete de Agosto de dois mil e quatro, pelo Governo Civil de Lisboa.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Panasia- Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Francisco Orlando Mangumbwe, número oitocentos e setenta e três rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de services na área de comércio;
- b) Importação e exportação de mercadorias;
- c) Comércio geral;
- d) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Maria Gabriela Santana Fialho Acabado.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por única sócia, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Maria Gabriela Santana Fialho Acabado.

CAPÍTULO IV

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

IFPA – Instituto de Formação para a Acção Parlamentar e Autárquica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100199734 uma sociedade denominada IFPA – Instituto de Formação para a Acção Parlamentar e Autárquica, Limitada.

Primeiro: Paulo Isac Arsénio Manuel Cuinica, de nacionalidade moçambicana, casado com Lídia Rosa Lopes Meque em regime de separação de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991520B emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e setenta e quatro, sexto andar, flat doze, Cidade de Maputo.

Segundo: Paulo Isac Arsénio Manuel Cuinica Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991522A, emitido aos oito de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e setenta e quatro, sexto andar, flat doze, Cidade de Maputo; Jacqueline Ntongasse Paulo Manuel Cuinica, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100393026Q, emitido aos dezassete de Agosto de dois mil e dez, em Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e setenta e quatro, sexto andar, flat doze, Cidade de Maputo; Melany Paulo Meque Cuinica, de nacionalidade moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100636893P emitido aos nove de Novembro de dois mil e dez, em Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane,

número mil e setenta e quatro, sexto andar, flat doze, Cidade de Maputo, todos menores de idade, representados por Paulo Isac Arsénio Manuel Cuinica na qualidade de pai.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

IFPA – Instituto de Formação para a Acção Parlamentar e Autárquica, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços na área de formação sobre o exercício de cidadania;
- b) Prestação de serviços de consultoria nas áreas jurídica, económica e social;
- c) Prestação de serviços de facilitação de diálogo entre cidadãos, organizações, grupos de cidadãos e órgãos decisores do Estado e seus membros.

Dois) A sociedade exercerá ainda a gestão de participações no capital de quaisquer sociedades constituídas ou por constituir, participar de forma directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento em quaisquer firmas.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades acessórias ou complementares à actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil e setenta e quatro, sexto andar, flat doze, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) O conselho de gerência, sempre que julgar conveniente, pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil e oitocentos meticais, correspondente a oitenta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Isac Arsénio Manuel Cuínica;
- b) Uma quota no valor de trezentos meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Isac Arsénio Manuel Cuínica Júnior;
- c) Uma quota no valor de trezentos meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente ao sócio Michel Paulo Manuel Cuínica;
- d) Uma quota no valor de trezentos meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente à sócia Jacqueline Ntongasse Paulo Manuel Cuínica;
- e) Uma quota no valor de trezentos meticais, correspondente a três por cento do capital social, pertencente à sócia Melany Paulo Meque Cuínica.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, salvo disposição diversa da lei.

Dois) A transmissão de quota é ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada e registada.

Três) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados por carta para o exercício do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Um) No caso de falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

Dois) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando à data da deliberação, a situação líquida da sociedade não se tornar por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos primeiros três meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias gerais extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

SECÇÃO II

Do quórum deliberativo

ARTIGO DÉCIMO

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços do capital social.

SECÇÃO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Único. O conselho de administração é o órgão executivo da sociedade ao qual compete a administração e gestão da sociedade e será constituído por três ou cinco membros dos quais um é o presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele ficarão a cargo de Paulo Isac Arsénio Manuel Cuínica, com dispensa de caução.

Dois) O conselho de administração pode constituir mandatários, através de procuração nos termos e para efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Três) Compete ao conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso algum os sócios ou o procurador poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Único. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Único. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios proceder-se-á nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais da legislação aplicável na República de Moçambique.

O presente documento foi escrito em língua portuguesa e em seis cópias de igual valor, distribuídas pelos intervenientes deste pacto, e uma arquivada na pasta de documentos oficiais da sociedade.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.